

LEI Nº 623/2021

Dispõe sobre o município participar de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Água Branca – PI, através do seu representante legal, ora Chefe do Executivo, a manifestar seu interesse em firmar protocolo de intenções, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19, além da aquisição de medicamentos, equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

Art. 2º O Consórcio Público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pelo legislativo Municipal, o protocolo de intenção será convertido em contrato de consórcio público.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, 30 de Março de 2021.

Numerada e Sancionada aos 30 (Trinta) dias do mês Março de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um).



JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal